

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 259

Concede auxílio à Liga Esportiva de Lavras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a conceder à Liga Esportiva de Lavras o auxílio de cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer às despêsas da presente lei, o senhor Prefeito pedirá um crédito especial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 24 de junho de 1954.

Gabriel de Souza
Prefeito Municipal

Atôny Trilha de Andrade
Secretário da Prefeitura

